

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOUTOR
GILBERTO NONAKA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO
CONSUMIDOR DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLADO: **0197261/13**

Data : 19/12/2013

Hora: 17:25:25

Local de Entrada:

14050502

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

DECOUSSAU TILKIAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROTOCOLO

Distribuição por dependência ao Inquérito Civil n.º 14.161.1353/2012.

DECOUSSAU TILKIAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n.º 12989, por seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 013.191.961/0001-72, com sede nesta Capital, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, n.º 1955, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04548-005 (“DTLAW”); MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA ADVOGADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n.º 1.074, por seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.104.258/0001-18, com sede nesta Capital, na Rua Hungria, n.º 888, 5º andar, Jardim Europa, São Paulo, CEP 01455-000 (“MAAF”); ANA MARIA JUNQUEIRA DE AZEVEDO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n.º 34.715.762-2, inscrita no CPF/MF sob o n.º 329.913.608-95, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 121, ap. 71, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04531-010 (“ANA MARIA”); e ROBERTA DECOUSSAU TILKIAN, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.004.004-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 221.427.108-24, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Feliciano Maia, n.º 145, Jardim Paulista, São Paulo, CEP 04510-070 (“ROBERTA”), vêm, por seus advogados abaixo assinados (**Doc. 01**), com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXIV, ‘a’ e 129, inciso III,

da Constituição Federal, artigos 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), apresentar a competente **REPRESENTAÇÃO**, contra as empresas **TECPRO – TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO S/C LTDA.** (“**TECPRO**”), sociedade empresária, com sede na Avenida Gupe, n.º 10.767, prédios 4, 5 e 6, Condomínio WT Empresarial Parque Castello Branco, Jardim Belval, Barueri, São Paulo, CEP 06422-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.290.945/0001-83, na pessoa de seu representante legal, Sr. Fabio Viscardi; e **S.E.R GLASS VIDROS BLINDADOS LTDA.** (“**SERGLASS**”), sociedade empresária, com sede na Rua Oneda, n.º 117, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09895-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.207.856/0001-96, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos.

1. Excelentíssimo Promotor, os ora Representantes DTLAW, MAAF, ANA MARIA e ROBERTA, visando proteger a vida e a segurança, inclusive a de seus familiares, contrataram os serviços da TECPRO para a blindagem de seus respectivos veículos, investindo relevante quantia para tanto, conforme quadro detalhado abaixo (**Doc. 02**):

	Data	Veículo	Blindagem	Vidros	Valor
DTLAW	15.09.2011	Land Rover Range Rover Sport - 2011/11	Norma NIJ Nível III-A 21mm	TecPro Serglass	R\$ 45.000,00
MAAF	19.01.2012	Land Rover Discovery 4 HSE - 2010/11	Norma NIJ Nível III-A 21mm	TecPro Serglass	R\$ 45.000,00
ANA MARIA	22.08.2012	Volkswagen Jetta Variant 2012/12	Norma NIJ Nível III-A 21mm	TecPro Serglass	R\$ 42.000,00
ROBERTA	19.04.2011	Volkswagen Tiguan 2011/11	Norma NIJ Nível III-A 21mm	TecPro Serglass	R\$ 40.000,00

2. Por orientação e firme recomendação do sócio administrador da TECPRO, Sr. Fabio Viscardi, os veículos foram blindados com vidros de marca desta (logomarca gravada em todos os vidros vendidos) e fabricados pela empresa SERGLASS, de 21mm, nível III-A, com garantia de 3 (três)

anos. Oportuno mencionar que os Representantes, quando da contratação das referidas blindagens, nunca tiveram qualquer contato com a citada empresa de vidros, tendo todas as tratativas sido realizadas diretamente com a TECPRO, a quem os Representantes confiaram os serviços de blindagem.

3. Curiosamente – e sobre tal conduta apenas o Sr. Fabio Viscardi poderá explicar – a TECPRO, à época dos pagamentos pelos serviços contratados, solicitou aos Representantes que realizassem parte deles diretamente na conta corrente da empresa SERGLASS. Ao ser questionado pelo sócio da primeira Representante DTLAW sobre tal estranho procedimento, visto que a contratação dos serviços sempre se restringiu à Representada TECPRO e nunca à SERGLASS, o Sr. Fabio Viscardi afirmou que tal procedimento, além de absolutamente normal, era comumente adotado pela TECPRO para fins fiscais (**Doc. 02**) (!!).

4. E assim fizeram os Representantes, ou seja, contrataram os serviços de blindagem da TECPRO, confiaram na qualidade técnica e nos produtos recomendados por seu sócio administrador e pagaram alto pelos serviços contratados.

5. Ocorre que, para a surpresa dos Representantes, tempos depois da entrega dos veículos (um ano e meio após a entrega do primeiro carro), mais precisamente em meados de outubro de 2012, o sócio da Representante DTLAW foi alertado por terceiros acerca de suposta irregularidade e ineficiência dos vidros vendidos pela TECPRO, em parceria com a empresa SERGLASS, que, inclusive, teriam sido reprovados em testes balísticos realizados.

6. Em suma, as informações recebidas de terceiros eram que a SERGLASS não dispunha do competente RETEX para comercializar os vidros e que nem mesmo os componentes dos vidros vendidos aos consumidores estavam de acordo com a composição supostamente aprovada pelo Exército Brasileiro.

7. Ato contínuo, e em busca de mais informações, o sócio da Representante DTLAW entrou em contato com a ABRABLIN – Associação Brasileira de Blindagens, a qual confirmou que a empresa SERGLASS teria sido suspensa dos quadros de associados da Associação, uma vez que não teria comprovado a regularidade de seu RETEX. Além disso, foi também alertado que a empresa SERGLASS estaria sob investigação perante esta D. Promotoria do Consumidor.

8. Fato no mínimo estranho, Sr. Promotor, é que em todos os Certificados emitidos pela TECPRO consta a informação de que os vidros vendidos estariam em conformidade com a norma NIJ – *National Institute of Justice – USA* – DTD-0108.01, quando, em verdade, no país, a norma de regência para a validação de tais produtos seria a ABNT NBR 15000:2005.

9. A partir de então – e até hoje (passado mais de um ano) –, um verdadeiro sentimento de medo e insegurança tomou conta dos Representantes, porquanto investiram – em vão – relevante quantia na blindagem de seus únicos veículos, em busca de segurança e proteção e, lamentavelmente, receberam produtos da TECPRO cuja eficiência e segurança estão inequivocamente em xeque.

10. Diante desse lamentável cenário, o sócio da Representante DTLAW procurou insistentemente o Sr. Fabio Viscardi, sócio da TECPRO, a fim de que fossem tomadas imediatas providências, notadamente a substituição dos vidros dos veículos dos Representantes, haja vista que a

sinalizada ineficiência dos vidros vendidos pela TECPRO, colocava – e ainda coloca – em risco a vida e a segurança dos Representantes.

11. A postura do Sr. Fabio Viscardi, sócio da TECPRO, frente aos inúmeros pedidos dos Representantes, foi no mínimo lamentável e amadorística. Além de ignorar os riscos enfrentados pelos Representantes, afirmou, seja por ignorância, seja por falta de orientação, que nada poderia fazer, pois a responsabilidade pelos vidros vendidos com a marca TECPRO seria exclusivamente da SERGLASS. Nada mais absurdo!

12. Irresignado, o sócio da Representante DTLAW pediu, em caráter de urgência, a convocação de um encontro com a TECPRO e SERGLASS com o objetivo de encontrar uma solução. Infelizmente, ambos se negaram a trocar os vidros dos Representantes, mas, aparentemente, teriam concordado em patrocinar testes balísticos em determinados vidros dos carros dos Representantes, a fim de constatar a efetiva segurança desses.

13. Em suma, nem a troca dos vidros, tampouco os testes balísticos ocorreram, pois em resposta à solicitação formal da Representante DTLAW para realização dos ensaios, ambas as empresas, TECPRO e SERGLASS, passaram a criar obstáculos para a realização do prometido teste. Tal encadeamento de missivas foi devidamente encaminhado à ABRABLIN (Doc. 03).

14. A postura adotada por aludidas empresas é inaceitável. De um lado, a TECPRO, empresa contratada pelos Representantes, tenta fugir de sua responsabilidade e atira a culpa à SERGLASS; de outro, esta, por meio de resposta embaralhada, desqualifica eventual pronunciamento do Ministério Público e da ABRABLIN e, ao final, transfere a palavra final ao Exército Brasileiro que, supostamente, teria homologado e validado a qualidade e eficiência de seus os vidros sem quaisquer restrições.

15. Ao que importa a presente representação, a empresa TECPRO não pode, em hipótese alguma, esquivar-se de suas responsabilidades frente aos Representantes, que lhes confiaram os serviços de blindagem. Não obstante, inadmissível a resposta do Sr. Fabio Viscardi que nada poderia fazer, sob o argumento de que, caso atendesse ao pedido dos Representantes para troca dos vidros, abriria um precedente perigoso frente a centenas de outros clientes. Postura extremamente irresponsável frente aos riscos à vida e à segurança dos inúmeros clientes que confiaram os serviços de blindagem à TECPRO.

16. Ora, se a TECPRO recomendou e vendeu aos seus clientes tais produtos, **inclusive neles gravando a sua marca**, deve agora, em prol da boa-fé e lisura empresarial, e antes mesmo que uma tragédia possa ocorrer, dada a vulnerabilidade e irregularidade dos vidros vendidos, providenciar a imediata substituição desses por outros de inquestionáveis qualidade e segurança.

17. Outro ponto que chama a atenção, Sr. Promotor, é que mesmo ciente da vulnerabilidade dos vidros da SERGLASS, a TECPRO, ao que tudo indica, continuou a vender aludido produto no mercado, fato este que, torna-se incontestado diante da data de blindagem do veículo da Representante ANA MARIA. Em momento algum, qualquer dos Representantes foram alertados pelo Sr. Fabio Viscardi acerca das dúvidas existentes quanto aos vidros vendidos com marca TECPRO e fabricados pela SER GLASS, o que torna a conduta da TECPRO ainda mais reprovável.

18. Sabe-se lá quantos outros consumidores encontram-se desprotegidos. Sabe-se lá os motivos que levaram a TECPRO a insistir na venda de produtos cuja vulnerabilidade já era conhecida. O que se sabe é que o Sr. Fabio Viscardi, sócio da TECPRO, tinha algum tipo de acordo comercial com a SERGLASS, para comercializar os vidros desta, em troca de

verbas de patrocínio para viabilizar um de seus caprichos, qual seja, o de participar do campeonato Porsche GT3 Cup, com corridas no Brasil e no exterior, cujos custos superam o valor de R\$40.000,00 por corrida (**Doc. 04**), fato este que, se necessário, poderá ser apurado por Vossa Excelência no presente Inquérito.

19. Não é só. No dia 9 de setembro de 2013, por volta das 22:00h, o Sr. Fabio Viscardi enviou mensagem ao sócio da primeira Representante DTLAW, solicitando, com urgência, a disponibilização do carro da Representante ANA MARIA, para troca de um dos vidros, sob a alegação de que, já na segunda-feira seguinte, dia 16.09, encaminharia o vidro removido para testes balísticos, na presença de um Tabelião, o que foi prontamente atendido. Nesta oportunidade, o Sr. Fabio Viscardi confirmou a presença do sócio da Representante DTLAW no aludido teste (**Doc 05**).

20. Ato contínuo, por razões que até agora não se pode explicar, o Sr. Fabio Viscardi, depois de realizar a troca do vidro da Representante ANA MARIA, simplesmente informou ao sócio da Representante DTLAW que este não mais era bem vindo para acompanhar o citado teste balístico. (!?)

21. Irresignado com tal conduta, o sócio da Representante DTLAW, dias depois da data programada para o teste balístico, munido da informação de que um Tabelião acompanharia e certificaria o mencionado teste, diligenciou junto ao Tabelião de Notas de Campo Limpo Paulista- SP, responsável pela jurisdição do local em que o teste fora realizado e, qual não foi a surpresa, localizou Ata Notarial lavrada no Livro 304 - folhas 029/060, pela qual se verifica que o teste balístico com os vidros da SERGLASS – entre eles talvez o da Representante ANA MARIA – realmente ocorreu e que **ESSES FORAM REPROVADOS, UMA VEZ QUE OS DISPAROS REALIZADOS SIMPLEMENTE ATRAVESSARAM OS VIDROS (Doc.06)!**

22. Logo, mais uma prova contundente contra a falta de segurança dos vidros vendidos pela TECPRO e fabricados pela SERGLASS, que, frise-se, continuam instalados nos carros dos Representantes e talvez de milhares de outros consumidores.

23. Antes de encerrar a presente representação, cumpre registrar outras relevantes preocupações que não podem passar despercebidas por Vossa Excelência ao longo da presente investigação.

24. Na eventual e provável hipótese de ser determinado, pela SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, o *recall* dos vidros fabricados pela SERGLASS, não há que se afastar a responsabilidade da TECPRO, sob pena de se colocar em dúvida o efetivo cumprimento do *recall* e o atendimento aos inúmeros consumidores lesados.

25. A uma, porque ainda que o vidro seja de fabricação da empresa SERGLASS, com a qual os Representantes não tiveram qualquer relação, tanto os produtos como os serviços foram vendidos diretamente pela TECPRO, e claramente identificados com o logo dessa empresa, sendo certo que, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º, do Código Consumerista, todos os integrantes da cadeia que colocou o produto ou o serviço no mercado respondem objetiva e solidariamente pelo defeito constatado.

26. A duas, porque mesmo diante de eventual decisão que imponha à SERGLASS o dever de realizar o *recall* de seus produtos, há chances dessa empresa descumprir com esse ônus, porquanto **(i)** apresenta capital social baixo frente aos vultosos valores que deverá investir para promover a troca de milhares de vidros fornecidos; **(ii)** não possui em seu objeto social a atividade de blindadora; e **(iii)** por se tratar de empresa responsável apenas pela fabricação de vidros, não dispõe de corpo técnico ou mesmo de instalações suficientes para realizar a troca dos vidros dos consumidores,

cabendo tal ônus à empresa responsável por tal serviço diretamente aos ora Representantes, qual seja a blindadora TECPRO.

27. Não obstante, não se pode obrigar aos consumidores, que tiveram suas expectativas de segurança frustradas, diante de tamanha irresponsabilidade das empresas envolvidas, de aceitar a troca de vidros por outros fabricados pela mesma empresa SERGLASS. Houve séria quebra de confiança, cuja consequência é a diuturna insegurança que vivem os Representantes ao utilizarem seus veículos.

28. Nesse passo, como forma de proteger os interesses dos consumidores atendidos pela TECPRO e/ou SERGLASS, devem ambas as empresas serem responsabilizadas pela imediata troca dos produtos comercializados, cabendo aos Representantes a escolha dos produtos a serem instalados em seus carros, sempre respeitando os preços de mercado.

29. Assim sendo, por tudo o quanto exposto, há indícios, que merecem ser apurados, de condutas ilícitas perpetradas pelas empresas TECPRO e SERGLASS, que não só ferem gravemente os direitos individuais dos ora Representantes, como também difusos e coletivos, notadamente a vida e a segurança dos consumidores.

30. Ante o exposto, os Representantes, por meio da presente representação, requerem, sem prejuízo de outras medidas que Vossa Excelência entender necessárias, o seguinte:

(i) sejam apurados os fatos aqui narrados e, sendo o caso, adote esta D. Promotoria de Justiça do Consumidor todas as medidas cabíveis contra as Representadas, a fim de que sejam protegidos os direitos difusos e coletivos, contra a sinalizada

comercialização de produto defeituoso, que, inclusive, coloca em risco a vida e a segurança dos consumidores.

(ii) seja apurada a prática comercial imprimida pela TECPRO de, alegando economia fiscal, pedir aos seus clientes que realizem o pagamento dos vidros vendidos com sua marca diretamente a terceiro estranho à relação contratual;

(iii) seja apurado por Vossa Excelência se o sócio administrador da TECPRO, Sr. Fabio Viscardi, quando da venda dos vidros blindados aos Representantes, ou a quaisquer outros consumidores, já tinha conhecimento da suspensão da SERGLASS dos quadros da ABRABLIN, bem assim da possível irregularidade e ineficácia dos vidros vendidos aos seus clientes, adotando-se, caso assim seja constatado, todas as medidas cabíveis, inclusive criminais;

31. Ainda, informam os Representantes que darão ciência da presente missiva ao Exército Brasileiro, bem assim à SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça para as providências que entenderem pertinentes.

32. Por fim, cumpre trazer ao conhecimento desta D. Promotoria cópia da missiva protocolizada perante a **2ª REGIÃO MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (REGIÃO DAS BANDEIRAS) - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS – SFPC (doc.07)**.

33. Requerem sejam todas as intimações relativas ao presente Inquérito realizadas em nome de **RUBENS DECOUSSAU TILKIAN**, inscrito na **OAB/SP sob o n.º 234.119**, com escritório na Av. Dr. Cardoso de Melo, n.º 1.955, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-005, sob pena de

nulidade, nos termos dos artigos 236, § 1º, e 247, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

MÁRCIO HENRIQUE DE SOUZA BADRA

OAB/SP 281.993



RUBENS DECOUSSAU TILKIAN

OAB/SP 234.119



AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO

OAB/SP 155.406